



**Assunto:** Publicação do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, que prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),**

Entre os diversos prazos prorrogados e as medidas excecionais e temporárias estabelecidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, importa destacar o seguinte:

- a)** O cartão de cidadão cuja validade expire a partir de 18.03.2021, ou nos 15 dias imediatamente anteriores, é aceite, nos mesmos termos, até 31.12.2021. O cartão de cidadão continua a ser aceite nos mesmos termos após 31.12.2021, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.
- b)** A validade das cartas de condução é determinada nos termos do Regulamento (UE) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, consultável em [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt) (revalidação da carta de condução).
- c)** A dispensa, em 2021, da confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo, independentemente da data em que tenha sido efetuada a declaração de beneficiário efetivo e desde que não tenha ocorrido qualquer facto que determine a alteração da informação aí constante.





- d)** A possibilidade de as assembleias gerais das SCM que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária serem realizadas até 30.06.2021 ou, no caso das Instituições com mais de 100 Irmãos, até 30.09.2021.
- e)** O período de acolhimento de vítimas de violência doméstica cuja prorrogação, prevista nos artigos 28.º e 39.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na sua redação atual, termine antes de 30 de junho de 2021 considera-se automática e excepcionalmente prorrogado até esta data.
- f)** A prorrogação até 15.05.2021 do prazo para aprovação e afixação do mapa de férias, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica em causa.

O Decreto-Lei que ora se divulga entra em vigor dia 18 de março de 2021.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderá, consoante o assunto, contactar o Gabinete de Assuntos Jurídicos (através do 218 110 540, opção 1, ou do email [assuntos.juridicos@ump.pt](mailto:assuntos.juridicos@ump.pt)) ou o Gabinete de Ação Social através do contacto telefónico 211 526 786 ou através do email [susana.branco@ump.pt](mailto:susana.branco@ump.pt).

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O membro do Secretariado Nacional da UMP

Miguel Raimundo

